



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social**

**Padrão Normativo da Rede de Proteção Social Básica**  
**Programa de Acesso a Documentação Civil**

Clodoaldo Armando Gazzetta

**Prefeito Municipal**

José Carlos Augusto Fernandes

**Secretária Municipal do Bem Estar Social**

Ana Cristina de C. Sales Toledo

**Diretora de Deptº. Proteção Social Básica**

Adriana Rocha Grandó Puttini

**Diretora Divisão de Serviços Sociais**

**Equipe Responsável pela Elaboração**

Equipe Técnica da Divisão de Serviços Sociais

Equipe Técnica do Depto Proteção Social Básica

**2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social**

- 1 Nome do serviço:** Programa de Acesso à Documentação Civil
- 2 Unidade:** Organização da Sociedade Civil em parceria com a Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES)
- 3 Descrição**

O Programa de Acesso à Documentação Civil (PADC) consiste na concessão de documentação civil básica gratuita como reconhecimento de direito de todo cidadão brasileiro, bem como documentação necessária para Programas de Habitação de Interesse Social.

O Programa tem como essência o acesso a Documentação de Identidade, o qual é um instrumento oficial que tem o fim de provar a identidade de uma pessoa física.

No âmbito do Direito, a **Identidade** constitui-se num conjunto de caracteres que, delimitados legalmente, tornam a pessoa ou um bem individuado e particularizado, diferenciando-o dos demais, e como tal sujeito de direitos e/ou deveres.

A legislação brasileira também faz referência a questão da documentação civil, quando trata do tema da **personalidade**. O Código Civil brasileiro em seu **Art. 2º** define:

*A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

A falta de documentação civil e trabalhista, no que se refere a CTPS, faz com que a pessoa deixe de usufruir de direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, tais como: frequentar a escola, gozar de aposentadoria, ter acesso aos programas e benefícios sociais, atendimento nos estabelecimentos de saúde pública (SUS), dentre outros.

Segundo o IBGE, em 2007 12,2% dos bebês não possuíam registro de nascimento, principalmente nas regiões Norte e Nordeste do país. A falta de documentação se dá em decorrência do desconhecimento dos direitos civis e trabalhistas, da quantidade órgão que emitem documentos, da distância entre esses órgãos, bem como o custo para emissão da documentação civil.

Diante dos dados de sub-registro no país, em 2007 há a publicação do **Decreto n.º 6.289**, de 6 de dezembro, o qual estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro civil de nascimento e Ampliação do acesso à documentação básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica. O presente Decreto em seu Art. 1º, § 2º, define a documentação básica, sendo: CPF, RG e CTPS.

Entretanto para que a pessoa possa ter acesso a documentação civil básica, o primeiro documento que a mesma necessita é a **Certidão de Nascimento**.

De acordo com o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a Certidão de Nascimento é o documento que oficializa a existência do indivíduo, e por isso, funciona como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social**

identidade formal do cidadão.

Diante da importância do presente documento, ressaltamos a Cronologia da criação do Registro Civil no Brasil:

<b>ANO</b>	<b>AÇÃO</b>
<b>1874</b>	Criação do Registro Civil pelo Decreto 5.064, de 25 de Abril, o qual regulamentou o Registro de Nascimento, Casamento e Óbitos. A partir de 1875, algumas cidades (somente os grandes municípios) começam a criar escritórios de registro civil, os chamados "Cartórios de Registro Civil".
<b>1888</b>	O Decreto 9.886, de 7 de março, determina a universalização do Registro Civil. Esse Decreto institui a obrigatoriedade do registro de nascimento, de casamento e óbito. O registro civil deixa de ser uma prerrogativa da Igreja Católica.
<b>1997</b>	A Lei n.º 9.534, de 10 de dezembro, estabelece a gratuidade para o Registro Civil de Nascimento. As pessoas reconhecidamente pobres ficam isentas do pagamento de taxas pelas demais certidões extraídas pelo Cartório de Registro Civil.

Diante da importância da documentação civil básica e trabalhista como direito e meio para o exercício efetivo da cidadania, a Política Pública de Assistência Social, a qual concebe a assistência social, como direito do cidadão e dever do Estado, sendo uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio da **Resolução n.º 109**, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de Novembro de 2009, a qual estabelece a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, prevê no Serviço de Proteção Social Básica, através do **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, o qual têm como um de seus objetivos promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos.

Por meio do PAIF, através da **Segurança de Desenvolvimento da Autonomia**, esta assegurada a promoção do acesso à documentação pessoal, bem como, encaminhamentos a serviços da Rede Socioassistencial e órgãos viabilizadores de documentação civil básica e trabalhista, campanhas socioeducativas e de informação e comunicação e defesa de direitos.

#### **4. Usuários**

Pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no município de Bauru, encaminhadas pelos CRAS, CREAS e Rede de proteção especial.

#### **5. Objetivo**

Conceder gratuitamente aos usuários documentação civil, carteira de Nome Social além de informações pertinentes ao Direito Civil, bem como documentação referente a programas de habitação de interesse social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social**

## **6. Meta**

250 atendimentos/pessoas.

## **7. Formas de acesso**

Encaminhamentos da Rede de Proteção Básica, exclusivamente pelo CRAS e rede de proteção especial através do: CREAS, rede de serviços e Centro Pop.

## **8. Período de Funcionamento**

Segunda a Sexta- feira das 8h às 17h.

Cabe ressaltar que em período de férias, as atividades do programa não poderão ser interrompidas, deve haver revezamento das férias dos funcionários.

## **9. Aquisições dos usuários**

Segurança de Acolhida e exercício de cidadania, mediante a concessão de:

- Certidão de Nascimento
- Certidão de Casamento
- Certidão de Óbito
- RG
- CPF
- Carteira de Nome Social – conforme Decreto Nº 13.475, de 04 de Agosto de 2.017, (anexo)
- Carteira de Trabalho
- Título de Eleitor
- Regularização do Certificado de Reservista, desde que sem a exigência de regularização de multas (pagamento de taxas vinculadas a multas)
- Procuração por Instrumento Público
- Fotografia para documentos, matrículas escolares e de serviços da rede de proteção social

## **10. Operacionalização**

Articulação com os órgãos responsáveis para viabilização de documentação civil.

Todo atendimento deverá ocorrer através de encaminhamentos da Rede de Proteção Básica, exclusivamente pelo CRAS e rede de proteção especial através do CREAS, rede de serviços e Centro Pop.

O Programa deverá realizar ações coletivas priorizando as Unidades de Referência (CRAS / CREAS / Centro Pop) e posteriormente expandir à Rede Socioassistencial, com o objetivo de ressaltar a importância da documentação civil e sua preservação / conservação, bem como, trabalhar as reincidências de solicitação de documentação.

As ações coletivas deverão ser realizadas quinzenalmente, com grupos de no mínimo 10 (dez) pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social**

## 11. Avaliação

### Impacto Social Esperado

Através do acesso a documentação civil espera-se que os usuários possam ser inseridos em benefícios de transferência de renda, no mundo do trabalho, inclusão em habitação de interesse social, além de exercer a cidadania com dignidade e responsabilidade.

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Número de pessoas que acessaram o programa.	- Relatórios estatísticos
Redução do número de pessoas reincidentes com relação à documentação	- Relatórios estatísticos, apontando as reincidência a partir da 3ª via.
Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento	- Depoimentos - Fichas de avaliação

## 12. Provisões

### 12.1. Ambiente Físico

Espaços destinados para recepção, sala de atendimento individualizado, sala para atividades administrativas, instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes, de acordo com as normas ABNT.

### 12.2. Recursos Materiais

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do Serviço.

### 12.3. Equipe de Referência

1 Técnico de Nível Superior / Assistente Social – 30h

1 Técnico de Nível Médio / Auxiliar Administrativo - 40h

## 13. Referências

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Resolução nº 109 de 11/11/2009.** DOU 25/11/2009.

Código Civil Brasileiro.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social**

**ANEXO**

**DECRETO Nº 13.475, DE 04 DE AGOSTO DE 2.017**

P. 34.392/17 *Institui o Cadastro Municipal e a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Município de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e,

Considerando o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2.016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2.010, que dispõe que os travestis e transexuais tem direito ao tratamento nominal nos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta;

Considerando a Lei Municipal nº 6.525, de 26 de junho de 2.014, que dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de transexuais e travestis nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta;

Considerando por fim que a necessidade de instituir um Cadastro Municipal das pessoas travestis e transexuais e a expedição da Carteira de Nome Social,

**DECRETA**

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal e a expedição gratuita da Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Município de Bauru, perante a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social de Bauru/ SEBES, para o exercício dos direitos previstos na Lei Municipal nº 6.525, de 26 de junho de 2.014.

Art. 2º O Cadastro terá o modelo previsto no Anexo I deste Decreto e será sigiloso, no qual deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome civil, nome social, data e local do nascimento, filiação, número do RG e CPF, endereço completo com CEP, e outros dados que o órgão executor considerar relevante.

Art. 3º A Carteira de Nome Social terá o modelo previsto no Anexo II deste Decreto, na qual deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome social, nome civil, filiação, número de RG e CPF, data de nascimento e data de expedição e validade da Carteira de Nome Social.

Parágrafo único. A Carteira de Nome Social será válida para tratamento nominal no âmbito dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bauru/SP.

Art. 4º Expedida a Carteira, o prenome escolhido não poderá ser alterado.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, em parceria com a Organização da Sociedade Civil executora do Programa de Acesso à Documentação Civil, providenciar a confecção da Carteira de Nome Social, que começará a ser expedida após a publicação deste Decreto.

§ 1º A expedição da Carteira de Nome Social será condicionada ao prévio cadastramento, sendo que a pessoa interessada, travesti ou transexual, deverá dirigir-se à Organização da Sociedade Civil executora, espontaneamente ou através de encaminhamento pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS portando foto, documentos originais ou cópias autenticadas do RG e CPF ou CNH e comprovante de endereço.

§ 2º As Carteiras de Nome Social expedidas pela Organização da Sociedade Civil executora são de uso pessoal e intransferível, sendo estabelecido que, no caso de perda ou extravio, somente será expedida uma 2ª (segunda) via após 6 (seis) meses da data de emissão de acordo com avaliação do órgão emissor.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES em conjunto com o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CADS e a Organização da Sociedade Civil executora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social**

promover ampla divulgação deste Decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Art.7º Ficará a cargo da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social/SEBES a regulamentação administrativa dos procedimentos para a expedição da Carteira de Nome Social.

Art. 8º São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

Anexo I – Cadastro para expedição da Carteira de Nome Social;

Anexo II – modelo da Carteira de Nome Social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de agosto de 2.017.

**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ANTONIO CARLOS GARMS**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**DANILO ALTAFIM PINHEIRO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social**

**ANEXO I – CADASTRO PARA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE NOME SOCIAL**

**FICHA DE CADASTRO NOME SOCIAL - DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**DADOS PESSOAIS**

Nome Social: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nome Civil: \_\_\_\_\_

Data de Nasc: \_\_\_\_\_ Natural de: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Tipo \_\_\_\_\_

Sanguíneo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_

MÃE: \_\_\_\_\_

CÔNJUGE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_ N° PRONTUÁRIO \_\_\_\_\_

CRAS: \_\_\_\_\_

Documentação: NIS: \_\_\_\_\_ Cartão \_\_\_\_\_

SUS: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CNH: \_\_\_\_\_

( )CN ( )CC Termo: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_

**COMPOSICAO FAMILIAR**

N°	Nome	Idade	Parentesco	Profissão	Local de trabalho	Salário	Escolaridade
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

**BENEFÍCIOS**

Recebe algum benefício? ( ) Sim ( ) Não

( )Bolsa Família R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Ação Jovem R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Viva Leite R\$ \_\_\_\_\_

( )BPC Idoso R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Renda cidadã R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Cesta básica

( )BPC Deficiente R\$ \_\_\_\_\_ ( )Renda Cidadã Idoso R\$ \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social**

( ) BPC Escola R\$ \_\_\_\_\_ ( ) PAI R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Passe

Deficiente \_\_\_\_\_

Tem alguém em casa com alguma deficiência? ( ) Não ( ) Sim:

Alguém que faz tratamento médico? ou uso de  
 medicação? \_\_\_\_\_

**MORADIA**

( ) Apartamento ( ) Casa nº de cômodos \_\_\_\_\_ Tipo: ( ) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Mista  
 ( ) Imóvel Próprio quitado ( ) Imóvel Próprio Financiado ( ) Imóvel Alugado ( ) Cedido, por  
 quem? \_\_\_\_\_

ITEM	GASTOS
Água Luz Alimentação ( ) Aluguel ( ) Financiamento Gás Outros Gastos Desempregado(a) a quanto tempo?	R\$

**ANEXO II – MODELO DA CARTEIRA DE NOME SOCIAL**



**PREFEITURA DE  
BAURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO  
BEM ESTAR SOCIAL**

**SEBES**

**Carteira de Nome Social**



**NOME SOCIAL:**

**RG:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**CPF:**

**FILIAÇÃO:**

**Nº DE CADASTRO:**

**VALIDADE:**

**DECRETO:**

**Válida para o tratamento nominal no Município de Bauru/SP - Lei 6525/2014**